OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.140 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

****

Que, dispõe sôbre aumento de vencimentos de servidores - municipais.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal-Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e - PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Ficam elevados a partir de 1º de janeiro-de 1972, em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos servidores-municipais efetivos, estagiários, extra-numerários e contratados inclusive os abonos concedidos através de Leis em vigor.

ARTIGO 2º) - Ficam elevados a partir de 1º de janeiro-de 1972, em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos professores municipais do ensino primario, inclusive os abonos previstos em Lei Municipal.

ARTIGO 3º) - Ficam elevados a partir de 1º de janeiro-de 1972 em 20% (vinte por cento) os proventos dos aposentados e dos pensionistas.

ARTIGO 4º) - A execução da presente Lei, será com os - recursos das verbas próprias consignadas no orçamento para o -- exercício de 1972.

§ Único - Suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 5º) - A presente Lei entrará em vigor a partir-de 1º de janeiro de 1972.

ARTIGO 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de novembro de 1971.

Hermelindo Pillon

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por Edital no Lugar de Costume, nesta data.:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-
Laranjal Paulista, 25/novembro/1971.-

José Thome
Jose Thome
Secretario Geral

Registrada a Fls. 17v/ do livro de registro de Leis-nº 8.:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-
Laranjal Pta. 25/11/1971.-